

# **XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO**

**DIREITOS SOCIAIS , POLÍTICAS PÚBLICAS E  
SEGURIDADE II**

**JANAÍNA MACHADO STURZA**

**SÍLZIA ALVES CARVALHO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos Sociais, Políticas públicas e Seguridade II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Janaina Machado Sturza; Silzia Alves Carvalho – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-560-7

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Saúde: Direitos Sociais, Constituição e Democracia na América Latina

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Direitos Sociais. 3. Políticas públicas. XI Encontro Internacional do CONPEDI Chile - Santiago (2: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# **XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO**

## **DIREITOS SOCIAIS , POLÍTICAS PÚBLICAS E SEGURIDADE II**

---

### **Apresentação**

Os trabalhos aqui apresentados são desenvolvidos a partir de temáticas relacionadas aos direitos sociais e às políticas públicas, não havendo abordagens específicas a respeito da seguridade social. O elemento de coesão dos textos apresentados é o problema da exclusão social.

A problemática relacionada à saúde no trabalho e os desafios que a pandemia da COVID 19 impôs às pessoas para o exercício do trabalho em domicílio e do trabalho remoto é objeto de abordagem, se considerando de forma especial as questões específicas relacionadas à própria saúde e, também, aquelas situações relacionadas à inclusão digital. Assim, os meios para a execução das atividades profissionais fora do local de trabalho demonstrou que, embora, possa ser agradável permanecer em casa com a família durante o trabalho, esta realidade é desgastante e penosa, levando ao aumento da jornada de trabalho.

A política pública de acesso à saúde também é abordada, se considerando o sistema federativo brasileiro e a sua efetividade por meio dos consórcios públicos como mecanismos de acesso à saúde. Neste sentido, é proposta a competência comum e subsidiária entre os entes federados, por meio de um planejamento fundamental para assegurar a eficiência do. SUS.

Quanto às funções do Poder Judiciário em relação a execução das políticas públicas objetivando a efetividade dos direitos sociais, tratou-se do problema com referência a teoria de Boaventura de Sousa Santos sobre o acesso material à justiça. Desse modo, admite-se a possibilidade de que o judiciário atue na efetividade de políticas públicas, especialmente naquelas relacionadas à resolução consensual de conflitos.

A análise dessas políticas públicas foi realizada a partir do referencial de Maria Paula Dallari Bucci, portanto, portanto, a ação do governo visando a resultados práticos na concretização dos direitos fundamentais.

As pesquisas que tratam do acesso ao direito à educação destacaram a importância do processo de ensino e aprendizagem para o aprimoramento da democracia. Esse problema é tratado a partir da questão do elevado número de votos brancos, nulos e das abstenções. Apresenta-se a proposta da criação de uma política pública educacional que inclua no

currículo escolar disciplinas a respeito da democracia e de seu fortalecimento. Ainda, em relação à educação formal, há a abordagem a respeito do homeschooling como o meio complementar para garantir o acesso à educação a crianças nômades. Neste sentido, as crianças que vivem com sua família em circos teriam a garantia de acesso à educação assegurada. Ressalte-se que, tal abordagem não inclui o homeschooling para crianças com residência fixa.

O artigo a respeito da relação entre o processo educativo como o meio para a reconfiguração das políticas públicas de transferência de renda, parte da experiência pessoal como fundamento do desenvolvimento da pesquisa. Neste sentido, a vinculação entre a política pública de acesso à educação e a transferência de renda foram destacadas como meios para que os seres humanos alcancem a igualdade material e a dignidade.

O direito do trabalho de exceção é tratado sob a ótica das plataformas digitais e da crise econômica. Assim, a “uberização” e as plataformas de entregas, conquanto sejam caracterizadas por Antonio Casimiro com direito do trabalho de exceção, desafiando distintas problematizações. Enquanto, os trabalhadores em plataformas de transportes de pessoas, a exemplo do uber, reivindicam a regulamentação de sua atividade diretamente ao Estado, como no caso de acesso a crédito para a aquisição de veículos e seguros; no caso dos trabalhadores vinculados a aplicativos de entregas, suas reivindicações são direcionadas aos detentores das plataformas digitais, considerando, benefícios caracteristicamente trabalhistas. Assim a pesquisa foi desenvolvida considerando os seguintes questionamentos: Em que medida a ausência de regulamentação é importante para a economia? E quais suas consequências, considerando o direito do trabalho de exceção? Ainda a respeito do trabalho exercido por meio das plataformas digitais foi abordada a reação coletiva desses trabalhadores, considerando-se a possibilidade de sua sindicalização.

A governamentalidade durante a pandemia da COVID 19, é apresentada, considerando a vulnerabilidade social diante a biopolítica. A abordagem do problema é orientada metodologicamente pelas concepções de Foucault, Agamben e Achille Mbembe quanto a definição do conceito de necropolítica. Assim a questão da vulnerabilidade social diante da necropolítica adotada pelo governo federal é caracterizada e definida por meio da pesquisa.

As pinktech são estudadas como um meio para o combate aos problemas inerentes à regressividade tributária e a consequente discriminação de gênero. Dessa forma, foi definida a necessidade da implementação de políticas públicas voltadas para a eliminação das práticas

do Estado que possibilitam a sobrecarga tributária quanto aos produtos voltados ao público de mulheres. Foi destacada a conexão interdisciplinar entre tributação e políticas públicas de isonomia e capacidade contributivas.

O programa Justiça 4.0 é tratado a partir das políticas públicas de inovação judiciária e o futuro da resolução de conflitos no Brasil. Abordou-se as duas iniciativas, ou seja, juízo 100% digital e o balcão virtual. Assim, o problema da quantidade de processos, e, da morosidade do judiciário pode ser resolvido por meio das novas tecnologias. Entretanto, deve haver atenção ao problema do jurisdicionado que está excluído digitalmente. Destacou-se, ainda, que a jurimetria oferece dados positivos sob o ponto de vista da tecnologia na resolução de conflitos. A questão subjetiva a respeito da ausência de habilidade quanto à usabilidade das plataformas digitais é destacada.

Há a análise da aporofobia a partir do referencial de Nancy Fraser e da teoria de Adela Cortina quanto às relações baseadas em trocas. Destaca-se os problemas de uma sociedade que desenvolve suas relações baseada em critérios de meritocracia, sendo considerados pobres aqueles que não se esforçaram o bastante. Conclui-se ser este um fenômeno global como um produto do neoliberalismo. O tema envolve o sentido da constituição da sociedade a partir da emancipação social. Ainda sob as lentes de Fraser, abordou-se a justiça restaurativa e as suas possibilidades, considerando uma abordagem multidisciplinar e integrativa em relação à escuta da vítima.

A questão dos direitos sociais é tratada sob o ponto de vista do da baixa densidade da democracia atualmente, e a tentativa de desmonte dos conselhos nacionais, como o CONAMA. Neste sentido, a partir da abordagem translacional em direito, tratou-se do déficit jurídico da proteção social das mulheres. A prática da violência foi analisada partir de Bourdier.

Está caracterizada nas pesquisas que integram os textos apresentados a importância fundamental das políticas públicas como os meios para garantir a efetividade dos direitos sociais, sendo relevante considerada relevante a atuação do Poder Judiciário para assegurar a proteção dos direitos fundamentais.

# **APRIMORAMENTO DA DEMOCRACIA: UMA ANÁLISE SOBRE O DIREITO AO VOTO, À EDUCAÇÃO E À PARTICIPAÇÃO**

## **IMPROVING DEMOCRACY: AN ANALYSIS OF THE RIGHTS TO VOTE, EDUCATION AND PARTICIPATION**

**Barbara Campolina Paulino <sup>1</sup>**

**Gustavo Faria do Amaral <sup>2</sup>**

**Tiago Donizete Silva <sup>3</sup>**

### **Resumo**

Para a solidificação da democracia, indivíduo e coletividade devem estar cientes do seu papel como cidadãos para o exercício da vida política plena. A consciência de que existem direitos que devem ser salvaguardados é fundamental para que a cidadania seja efetivada. Sabendo que o processo de tomada de consciência dos direitos adquiridos e dos deveres que devem ser cumpridos não acontece de maneira natural, sendo fruto da ação histórica do ser humano, pode-se dizer que a educação é uma das responsáveis pelo que pode ser considerado um ciclo positivo de vivência democrática. A educação é um mecanismo fundamental para que dois pilares da democracia, o voto e a participação, funcionem adequadamente. O exercício pleno do voto, sem nenhum tipo de participação, ocasiona uma democracia de baixa intensidade, lado outro, a participação sem o voto lesiona o direito do cidadão em fazer valer suas expressões e posições políticas nos canais formalmente instituídos, o voto. Dessa forma, sendo o pleno exercício da democracia fruto do processo de conscientização dos direitos e deveres, o presente artigo baseia-se na seguinte pergunta: como a educação, a consciência da importância do voto e participação popular podem contribuir para uma democracia sólida? Diante do problema em questão entende-se, preliminarmente, que apenas por meio de uma educação libertadora é que será possível concretizar o ideal democrático conquistado e estabelecido no texto Constitucional de 1988.

**Palavras-chave:** Educação, Voto, Cidadania, Democracia, Participação

### **Abstract/Resumen/Résumé**

For the solidification of democracy, individual and collectivity must be aware of their role as

---

<sup>1</sup> Mestranda em Proteção dos Direitos Fundamentais pela Universidade de Itaúna. Advogada e Professora Universitária. E-mail: barbaracampolina.advocacia@gmail.com

<sup>2</sup> Aluno do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da Universidade de Itaúna. – Mestrado em Proteção dos Direitos Fundamentais.

<sup>3</sup> Aluno do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da Universidade de Itaúna. – Mestrado em Proteção dos Direitos Fundamentais.

citizens for the exercise of full political life. The awareness that there are rights that must be safeguarded is essential for citizenship to be effective. Knowing that the process of becoming aware of the acquired rights and the duties that must be fulfilled does not happen naturally, being the result of the historical action of the human being, it can be said that education is one of those responsible for what can be considered a positive cycle of democratic experience. Education is a fundamental mechanism for the two pillars of democracy, voting and participation, to function properly. The full exercise of the vote, without any kind of participation, causes a low-intensity democracy, on the other hand, participation without the vote damages the citizen's right to assert their expressions and political positions in the formally instituted channels, the vote. In this way, since the full exercise of democracy is the result of the process of awareness of rights and duties, this article is based on the following question: how can education, awareness of the importance of voting and popular participation contribute to a solid democracy? In view of the problem in question, it is understood, preliminarily, that only through a liberating education will it be possible to materialize the democratic ideal conquered and established in the Constitutional text of 1988.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Education, Vote, Citizenship, Democracy, Participation

## 1. Introdução

Para a solidificação da democracia, indivíduo e coletividade devem estar cientes do seu papel como cidadãos para o exercício da vida política plena. A consciência de que existem direitos que devem ser salvaguardados é fundamental para que a cidadania seja efetivada. Sabendo que o processo de tomada de consciência dos direitos adquiridos e dos deveres que devem ser cumpridos não acontece de maneira natural, sendo fruto da ação histórica do ser humano, pode-se dizer que a educação é uma das responsáveis pelo que pode ser considerado um ciclo positivo de vivência democrática.

A educação é um mecanismo fundamental para que dois pilares da democracia, o voto e a participação, funcionem adequadamente. O exercício pleno do voto, sem nenhum tipo de participação, ocasiona uma democracia de baixa intensidade, lado outro, a participação sem o voto lesiona o direito do cidadão em fazer valer suas expressões e posições políticas nos canais formalmente instituídos, o voto. O bom exercício da democracia, que é fruto do processo de conscientização dos direitos e deveres, só é sentido coletivamente se o exercício pleno de cidadania se efetiva na vida cotidiana do indivíduo. E, vale dizer que esse exercício tem nos espaços educativos um dos seus locais de vivência mais importantes.

Dessa forma, participação e o direito ao voto caminham juntos no processo de aprimoramento da cidadania e democracia, formando, juntamente com a educação, o tripé para uma democracia representativa e participativa de qualidade. Uma educação cidadã, ideia que se pretende desenvolver no presente trabalho, é aquela que está voltada para facilitar o aprendizado dos sujeitos em relação à estrutura de direitos e deveres já conquistados, bem como dos desafios que ainda se põe para a consolidação dos ideais democráticos, o mesmo ideal está na base desse processo de aprimoramento da vida de uma comunidade política.

Objetiva-se, neste trabalho, discutir como a educação, o voto e participação popular se articulam e possibilitam sustentar a ideia de que os três pontos devem ser igualmente fortes para que um sistema político democrático funcione bem.

A debilidade em um desses pontos do tripé implica em um risco para o funcionamento da democracia. E é essa a hipótese que constitui a vértebra fundamental da discussão que será trabalhada neste artigo e que pode surgir como contribuição para os estudos no campo.

O presente trabalho não tem a pretensão de esgotar a discussão acerca do voto, da participação e da educação no processo democrático, mas apresenta uma importante visão geral acerca desse tripé para a formação cidadã da população brasileira.



Para tanto, o trabalho está organizado da seguinte maneira: no seu primeiro capítulo, apresenta-se o processo de evolução do direito ao voto no Brasil e alguns dados históricos da participação popular e da evolução da educação na história brasileira; no segundo capítulo será abordada a questão da importância do processo educacional na formação do povo e a democracia estimulada no ambiente escolar, bem como o seu papel na sociedade quando exercida de forma ampla com maior participação. Nas conclusões, serão apresentadas algumas ideias-chave para se pensar no tripé democrático: voto, participação e educação cidadã.

Dessa forma, sendo o pleno exercício da democracia fruto do processo de conscientização dos direitos e deveres, o presente artigo baseia-se na seguinte pergunta: como a educação, a consciência da importância do voto e participação popular podem contribuir para uma democracia sólida?

Diante do problema em questão entende-se, preliminarmente, que apenas por meio de uma educação libertadora é que será possível concretizar o ideal democrático conquistado e estabelecido no texto Constitucional de 1988.

A metodologia utilizada no presente trabalho foi a execução de pesquisa teórico-bibliográfica e documental, realizada com base em doutrinas nacionais, artigos científicos de revistas indexadas, dissertações e teses sobre a temática. Quanto ao procedimento metodológico, as proposições que delimitaram o problema foram pautadas num raciocínio hipotético-dedutivo.

## **2. Voto e Participação Popular na História do Brasil**

No decorrer da história política brasileira o voto passou por processos constantes de mudanças. Nesse sentido, destaca-se que no Brasil pré-republicano o direito ao voto era censitário<sup>1</sup> e, durante a primeira década de existência desse direito, ele poderia ser exercido por procuração, o que dava margens para o exercício de fraudes.

Na história brasileira republicana, o voto foi se tornando direito gradualmente universalizado, tendo se tornado um direito para as mulheres somente em 1932. Contudo, mesmo com as restrições de diversas ordens encontradas na nossa história, é possível dizer que o voto nunca perdeu a sua importância para a consolidação da democracia brasileira.

---

<sup>1</sup> Nas palavras de Marcos Ramayana (2010, p. 593), o voto censitário é a “espécie de voto que se baseia no *status* econômico do cidadão. No Brasil, no século XIX, se exigia prova de renda mensal para votar”.

A popularmente denominada “Constituição da Mandioca”, de 1823, tem nas origens desse codinome o fato de ser utilizada a mandioca (ou proporção de terra que poderia ser destinada para o plantio desta) como forma de se medir a riqueza dos que teriam o direito ao voto. Critério que, obviamente, se distancia da ideia contemporânea de democracia.

Essa regra esteve vigente até a promulgação da primeira constituição, que ocorreu somente dois anos após a independência político-administrativa do Brasil, advinda em 7 de setembro de 1822.

Destaca-se que o direito ao voto previsto na Constituição do Império de 1824 não se alterou demasiadamente, haja vista que os que detinham privilégios junto ao Monarca continuaram exercendo sua influência. Ademais, o texto de 1824 manteve o voto censitário, conforme se depreende em seu art. 92, inciso V.<sup>2</sup>

A existência da obrigatoriedade de um título de eleitor para participar do processo eleitoral foi instituída em 1881, pelo Decreto n.º 3.029 (comumente denominada Lei Saraiva) que, embora possa ser considerado um avanço quanto ao direito ao voto, retirou esse direito do analfabeto.

Ao se conceber esse processo de luta pela ampliação da cidadania como um processo constante (MATOS, 2009), um marco importante para a busca da igualdade racial no Brasil acontece com a promulgação da Lei Áurea em 1888 (Lei n.º 3.353/1988), que declarou extinta a escravidão no Brasil, concedendo a liberdade aos negros desde sua edição.

Não obstante a esse processo de libertação, a situação do negro no país ainda enfrentou diversas dificuldades, inclusive, no que se refere aos direitos políticos, tendo em vista que, mesmo livres, não possuíam o direito de votar e serem votados, em razão da forma como sua inserção estava ocorrendo na sociedade e da situação de analfabetismo.

Vale destacar alguns dados importantes sobre as taxas de analfabetismo no Brasil no final do período imperial, os quais nos auxiliam no entendimento da questão da educação como mecanismo desencadeador de lutas democráticas dentro do Estado de Direito.

Segundo o censo de 1872 (FERRARO & KREIDLOW, 2004), em média, 80% da população brasileira com mais de cinco anos era analfabeta. Dos analfabetos da época, a imensa maioria eram os grupos não brancos. Assim, negros, povos originários e mestiços estavam completamente excluídos do processo eleitoral, não existindo nenhuma outra válvula formal para sua participação nos processos políticos.

---

<sup>2</sup> Art. 92. São excluídos de votar nas Assembléas Parochiaes.

[...]

V. Os que não tiverem de renda liquida annual cem mil réis por bens de raiz, industria, commercio, ou Empregos.

Com a primeira Constituição do Brasil República, em 1891, que colocou fim ao censo eleitoral e estabeleceu que todo brasileiro, que fosse alfabetizado, era eleitor, independente da renda ou da religião, foi possível observar um aumento no número de pessoas que poderiam participar do processo eleitoral.

Todavia, o direito ao voto foi concedido somente aos homens, maiores de 21 anos, alfabetizados e que não fossem indígenas, mendigos, clérigos ou soldados rasos. Mesmo com todas essas restrições, o direito ao voto instituído naquele momento colocou o Brasil na vanguarda do direito eleitoral, sendo um dos primeiros países a adotar formalmente o que naquele momento era considerado sufrágio “universal”.

Mais de um século após a independência do Brasil, precisamente em 03 de maio de 1933, as mulheres exerceram pela primeira vez o direito ao voto, elegendo os representantes para a Assembleia Nacional Constituinte, que seria responsável por escrever a Constituição de 1934.

Embora desde a constituição de 1824 já existisse uma discussão acerca do tema, somente em 1932 esse direito tornou-se explícito em um dispositivo legal<sup>3</sup>. Foi também no ano de 1932 que a Justiça Eleitoral foi criada no Brasil e, em 1934, a idade mínima de 18 anos foi estabelecida como critério para a obrigatoriedade do voto.

Durante a ditadura, que ficou conhecida como Estado Novo, o direito ao voto chegou a ser revogado no país. Ademais, durante o período de ditadura militar (1964 até 1984), quando começam as campanhas para as eleições diretas que só foram retomadas em 1985, o direito ao voto passou por várias mudanças.

Foi somente com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 que o direito ao voto direto foi verdadeiramente institucionalizado, universalizado e reinstalado no Brasil democrático.

Com a universalização do voto, oportunizando às mulheres, negros, facultando o direito aos eleitores entre 16 e 18 anos e maiores de 70 anos e para os analfabetos<sup>4</sup>, o Brasil dá um salto quantitativo no número de eleitores e no processo de inclusão política e cidadã de sua população.

O salto qualitativo mais amplo, como será visto mais adiante, foi observado com o estabelecimento parâmetros na Constituição de que se tornaram a base para o estabelecimento

---

<sup>3</sup> Nesse sentido, destaca-se a reforma no Código Eleitoral de 1932, que em seu art. 2º continha a seguinte redação: “É eleitor o cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo, alistado na forma deste Código”

<sup>4</sup> É importante deixar claro que os analfabetos, embora tenham conquistado o direito ao voto, não possuem o direito de se apresentarem como candidatos em processos eleitorais oficiais.

de instituições participativas no Brasil no qual os cidadãos e cidadãs podem deliberar (na maioria dos casos) sobre políticas públicas em diversos campos (AVRITZER, 2008; ALMEIDA & TATAGIBA, 2012).

Nesse processo de redemocratização, que veio acompanhada de profundas e positivas mudanças no sistema democrático brasileiro, destaca-se a informatização das eleições. Em 1996, pela primeira vez, as urnas eletrônicas foram utilizadas nas eleições municipais, sendo, pois, uma inovação que tornou o processo eleitoral mais ágil e seguro, diminuindo fraudes.

Todo esse processo de conquistas do voto e valorização do mesmo é reflexo do envolvimento da sociedade, da crescente formação educacional de grupos excluídos e de uma participação dos segmentos envolvidos, cada um no seu tempo, que acabou aprimorando o direito ao voto e o direito de todos para elegerem seus representantes, bem como de participarem da democracia direta, por meio de plebiscitos e referendos.

Nesse sentido, pode-se dizer que o fortalecimento de determinados grupos é reflexo da maior participação desses segmentos nas lutas de classes, fruto da consciência democrática que, por sua vez, possui relação direta com o processo educacional.

Durante todo esse percurso de formação democrática, a educação teve um papel fundamental no processo de qualificação do eleitorado, especialmente com o intercâmbio com nações europeias e a crescente necessidade de consolidação do ensino, fruto do crescimento populacional, além de avanços políticos e sociais que ocorreram no país.

Ações efetivas na busca da formação educacional do povo brasileiro foram importantes para formação de uma consciência crítica e voltada para uma análise mais social dos problemas, como a universalização do ensino, ampliação das vagas em universidades públicas, a reinserção recente de disciplinas como filosofia e sociologia no currículo escolar.

Tais ações foram medidas importantes para a qualificação do eleitorado brasileiro, contribuindo para o fortalecimento da consciência cidadã, conduzindo a uma consistente reflexão da importância da participação e do voto.

Como foi observado por meio dessa breve síntese histórica apresentada até aqui, com passar dos tempos, vários grupos conquistaram o direito ao voto e à cidadania. E isso pode ser explicado em razão da percepção que uma maior participação nas questões políticas afeta diretamente os interesses da sociedade de um modo geral, o que contribui para a efetivação da cidadania e do fortalecimento das demandas populares.

Ademais, também, deve-se considerar a melhora nos níveis educacionais observada na sociedade brasileira ao longo do século XX, o que contribui diretamente para todo esse processo de participação pela população.

Destaca-se que, especialmente com o advento da Constituição de 1988, a população é constantemente convidada a decidir sobre os rumos das políticas públicas por meio dos conselhos e instâncias de controle social que passaram a representar os direitos democráticos plenamente constituídos a partir de 1988. Tais instrumentos são reflexos de uma maior abertura do processo decisório, por meio da denominada democracia participativa, que é fruto da busca pelo aprimoramento político, trazendo o povo para os centros das discussões e não somente como elementos nos períodos eleitorais (PERUZZOTTI, S/I).

Com a efetivação do processo democrático, a implementação de instâncias de controle social, bem como dos conselhos com funções deliberativa, consultiva e fiscalizadora, a população deixou de ser um mero ator “votante”, ampliando os processos de *accountability* vertical (maior participação da população na fiscalização e controle das ações governamentais) para momentos não restritos às eleições (O’DONNELL, 1998; PERUZZOTTI, S/I).

Dessa forma, destaca-se que a democracia é um processo contínuo, que depende de formação educacional constante e estímulo à participação popular, para que assim as instituições democráticas cumpram verdadeiramente o seu papel social.

### **3. Educação e Democracia**

Educação, em sentido amplo, pode ser compreendida como um caminho que conduz a sociedade em uma ação de constituição e ampliação de conhecimento individual e coletivo, que contribui para que o indivíduo possa agir nessa mesma sociedade, pronto para buscar interação com os demais e atender às expectativas da coletividade.

Deve ser considerado que o indivíduo no plano físico e cultural deve ser consciente das suas potencialidades e limitações, o que o torna capaz de compreender e contemplar a realidade do mundo a sua volta, devendo considerar seu papel de transformação social, buscando levar a sociedade atual a superar os desafios na economia e na política por meio da consciência crítica e solidariedade entre as pessoas, respeitando a diversidade social, cultural e sexual.

O direito fundamental à educação atualmente faz parte do conjunto dos denominados direitos sociais<sup>5</sup>, segundo dispõe expressamente o capítulo II do Título II da Constituição da

---

<sup>5</sup> José Afonso da Silva enfatiza que a ordem social “adquiriu dimensão jurídica a partir do momento em que as constituições passaram a discipliná-la sistematicamente, o que teve início com a Constituição mexicana de 1917”. (SILVA, 2005, p. 285)

República Federativa do Brasil, tendo como inspiração o valor da igualdade entre os cidadãos (BRASIL, 1988).

O direito à educação não é matéria nova no contexto das constituições brasileiras, estando presente desde a Constituição de 1824, que previa, no artigo 179, a instrução primária e gratuita como direito de todos os cidadãos.<sup>6</sup>

A educação é um direito fundamental social (art. 6º, *caput*), sendo de competência comum da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal “proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação”, conforme prevê expressamente o art. 23, inciso V, da Constituição (BRASIL, 1988).

Ademais, o artigo 205 prevê os elementos básicos daquilo que o constituinte de 1988 compreendeu por educação, definindo-o como um direito de todos, dever do Estado e da família, a ser promovido e incentivado em colaboração com a sociedade, propiciando o pleno desenvolvimento da pessoa, o preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho<sup>7</sup>.

Reconhecido, também, como um direito humano pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, o artigo 26º descreve o direito à educação nos seguintes termos:

Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, está baseada no mérito. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz [...] (ONU, 1948).

Convém destacar que esse direito fundamental deve ser compreendido como um dos pilares básicos para a construção de uma sociedade livre, justa e com maiores oportunidades sociais, corroborando com os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, conforme art. 3º da Constituição.

---

<sup>6</sup> Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Políticos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Imperio, pela maneira seguinte.  
[...]

XXXII. A Instrucção primaria, e gratuita a todos os Cidadãos.

XXXIII. Collegios, e Universidades, aonde serão ensinados os elementos das Sciencias, Bellas Letras, e Artes.

<sup>7</sup> Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

**I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;**

(...)

Nesse sentido, a efetividade desse direito social visa proporcionar a diminuição das diversas desigualdades sociais, propiciando a concretização dos demais direitos fundamentais, tais como a saúde, alimentação, trabalho digno, entre outros.

Para José Afonso da Silva, a norma constitucional que garante a educação como direito de todos e dever do estado e da família demonstra que:

o Estado tem que aparelhar-se para fornecer, a todos, os serviços educacionais, isto é, oferecer ensino, de acordo com os princípios estatuídos na Constituição (art. 206); que ele tem que ampliar cada vez mais as possibilidades de que todos venham a exercer igualmente esse direito; e, em segundo lugar, que todas as normas da Constituição, sobre educação e ensino, hão que ser interpretadas em função daquela declaração e no sentido de sua plena e efetiva realização. A Constituição mesmo já considerou que o acesso ao ensino fundamental, obrigatório e gratuito, é direito público subjetivo; equivale reconhecer que é direito plenamente eficaz e de aplicabilidade imediata, isto é, direito exigível judicialmente, se não for prestado espontaneamente (SILVA, 2005, p. 313).

Para Cury (2002), o acesso à educação dá ao indivíduo uma chave de autoconstrução e de se reconhecer como capaz de opções. Nesta medida, o direito à educação é uma oportunidade de crescimento do cidadão e sua efetivação é instrumento de redução das desigualdades e das discriminações.<sup>8</sup>

Destarte, a educação como um direito fundamental de todos não se limita em garantir a possibilidade da leitura e da escrita, pois, vai além, eis que por esse direito fundamental deve ser garantido a todos o pleno desenvolvimento de suas “funções mentais e a aquisição dos conhecimentos, bem como dos valores morais que correspondam ao exercício dessas funções, até a adaptação à vida social atual” (MALISKA, 2013, p. 4241).

Para Paulo Freire, “a educação tem caráter permanente. Não há seres educados e não educados, estamos todos nos educando. Existem graus de educação, mas estes não são absolutos” (FREIRE, 1980, p.14).

Essa afirmação aponta que as mudanças sociais e políticas partem do processo educacional contínuo, como base de uma constante busca pela melhoria da qualidade da formação docente, discente e do maior envolvimento da comunidade escolar.

A ação educacional consiste em estabelecer o conceito de homem e de mundo de forma harmônica, contudo, para que exista essa harmonia não é apenas estar no mundo, e sim estar aberto ao mundo. Catalisar e compreender as finalidades deste processo de formação com

---

<sup>8</sup> Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9394/96), a “educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”. (BRASIL, 1996)

a finalidade de transformá-lo, responder não somente as incitações e sim aos desafios que são impostos.

Dentro desse processo de formação educacional, não é possível querer estimular e propagar conhecimento desconsiderando os conhecimentos prévios dos educandos, tendo em vista que todo conhecimento precisa ser respeitado.<sup>9</sup>

A educação deve ser voltada para a cidadania, não podendo ser encarada como um mero instrumento formal de aprendizagem e voltada para o ensino dos conteúdos tradicionais do saber, mas, sim, como elemento transformador, inculcando noções de pertencimento e engajamento político na defesa dos ideais democráticos, estabelecendo uma verdadeira educação cidadã.

A educação nesse sentido, não tem um procedimento pronto a seguir, mas, é um processo longo e contínuo de formação e mudança da cultura social, que é revelada a cada passo em que se estimula os educandos.

Nessa perspectiva, educação cidadã envolve trabalhar, também, hábitos e valores que norteiam a vivência comunitária e política. Dessa forma, o processo de educação extrapola a ideia apenas de aprender e compreender sobre determinado tema, e pela sua magnitude, muito se deve investir nesse processo de formação da sociedade.

Todo processo educativo, formal ou informal tanto pode ignorar como incorporar as formas concretas de socialização, de aprendizado, de formação e de deformação a que estão submetidos os educandos. Ignorar essa realidade e fechar-nos em “nossas” questões, curriculares e didáticas, terminará por isolar os processos didáticos escolares dos determinados processos de socialização em que os setores populares se reproduzem desde a infância (ARROYO, 2003, p.31/32).

Além disso, o processo educacional estabelece diretrizes para o futuro de um povo que carece de mudanças e deve ser o mecanismo apropriado para protagonizar essas transformações. Assim, a educação é o mecanismo de modificação, responsável por formatar a estrutura intelectual e de organização de um povo. Educar é assegurar ao povo que seus direitos serão respeitados, de modo especial, por saberem que não serão desrespeitados em seu direito, e saberão como, onde e quando manifestar sua indignação.<sup>10</sup>

---

<sup>9</sup> “Por isso mesmo pensar certo coloca ao professor ou, mais precisamente, à escola, o dever de não só respeitar os saberes com que os educandos, sobretudo os das classes populares, chegam a ela – saberes socialmente construídos na prática comunitária -, mas também, como há mais de trinta anos venho sugerindo, discutir com os alunos a razão de ser de algum desses saberes em relação com o ensino dos conteúdos.” (FREIRE, 2021, p. 31)

<sup>10</sup> “Por isso é que esta educação, em que educadores e educandos se fazem sujeitos do seu processo, superando o intelectualismo alienante, superando o autoritarismo do educador ‘bancário’, supera também a falsa consciência do mundo. [...] Nenhuma ‘ordem’ opressora suportaria que os oprimidos todos passassem a dizer: ‘Por quê?’” (FREIRE, 2021, p. 105-106).



A escola vai deixando de ser vista como uma dádiva da política clientelista e vai sendo exigida como um direito. Vai se dando um processo de reeducação da velha cultura política, vai mudando a velha autoimagem que os próprios setores populares carregavam como clientes agraciados pelos políticos e governantes. Nessa reeducação da cultura política tem tido um papel pedagógico relevante os movimentos sociais, tão diversos e persistentes na América Latina (ARROYO, 2003, p. 29).

O saber viver em coletividade, respeitando a diversidade faz parte do processo educacional de formação da consciência cidadã, o que acaba colocando mais uma responsabilidade para os envolvidos no processo educacional.

Não se pode ignorar o fato de que as amarras da ignorância somente podem ser debeladas pelo conhecimento, que por sua vez, é fruto de um processo educacional libertador e reflexivo sobre as realidades na qual a sociedade se insere.

Daí a constante necessidade de se elevar a educação a um patamar de destaque, pela contribuição que pode ser dada à formação das pessoas e do futuro da sociedade como um todo, fruto da constante necessidade de lutar por uma sociedade melhor.

Aliada a educação, a democracia é o reflexo de um sistema educacional consubstanciado na defesa das pluralidades, sendo o mecanismo mais apropriado para a edificação da uma cidadania plena em direitos e deveres.

Destaca-se que o maior envolvimento do cidadão nas decisões colegiadas é fruto de um despertar, que conduz à busca de uma vivência comunitária mais eficaz, sendo representação de todo um processo crescente de educação para a cidadania, que serve de ligação entre uma sociedade, a qual constantemente procura ampliar os mecanismos de participação e de decisão, além de valorizar os defensores de um regime democrático.

O processo de sensibilização e articulação entre organismos populares e conselhos é um modelo de participação popular que possibilita uma democracia de alta intensidade.

Articulações credibilizam e fortalecem as práticas locais pelo simples fato de transformarem estas últimas em elos de redes e movimentos mais amplos e com maior capacidade transformadora. Por outro lado, tais articulações tornam possível a aprendizagem recíproca e contínua, o que, em nosso entender, é um requisito essencial para o êxito das práticas democráticas animadas pela possibilidade da democracia de alta intensidade (AVRITZER E SANTOS, 2003, p. 44-45).

A democracia de alta intensidade, como defende Avritzer e Santos (2003) é um processo no qual a população participa das tomadas de decisão, não somente no momento da escolha de seus representantes, mas também, na apresentação de propostas, na fiscalização dos recursos públicos, bem como no acompanhamento de projetos e ações governamentais, deve

ser acompanhado de uma tentativa de reforçar na sociedade os ideais de uma educação democrática e cidadã.

A busca de uma maior participação popular impulsiona mudanças e articula movimentos em prol de uma sociedade melhor. Quando a população apenas outorga a uma pequena parcela da comunidade o direito de a representar, estar-se-á diante de uma democracia de baixa intensidade, ou seja, o povo se manifesta apenas depositando seu voto na urna e as esperanças nas mãos de gestores que irão ditar os rumos da comunidade por um prazo determinado, nada mais fazendo em prol de uma democracia popular e participativa.

Mais do que práticas de uma suposta “representação informal” que, na qualidade de instâncias participativas e deliberativas, engendram e reproduzem a lógica representativa, interessa a este artigo encarar as conferências nacionais de políticas públicas como experiências propriamente participativas e deliberativas que, entretanto, fortalecem a representação política formal e reforçam as funções e atividades das instituições políticas tradicionais. (POGREBINSCHI & SANTOS, 2011, p. 265).

O povo deve participar por meio dos vários os mecanismos utilizados em prol dessa atuação ativa, que deve ser vista como a responsável por evitar desmandos com os recursos públicos, bem como proporcionar melhorias na vida da população, que depende dos recursos públicos para os mais variados investimentos nas mais variadas áreas, desde infraestrutura até o básico da saúde pública.

Na democracia de alta intensidade vislumbra-se uma maior participação da população, não como concorrentes das instituições constitucionalmente constituídas, contudo, como órgãos, também previstos na Constituição da República, que legitimam a participação da população na tomada de decisões e na fiscalização dos recursos públicos.

O contrário desse processo pode ser chamado de democracia de baixa intensidade, que é quando o indivíduo participa unicamente do processo de eleição, não se envolvendo em outros momentos de tomada de decisão, tampouco de uma maior participação nos problemas que envolvem a comunidade na qual reside.

A democracia de alta intensidade, portanto, é um processo de tomada de consciência política que não surge de imediato, devendo ser reflexo de um processo longo de apresentação do modelo democrático, do histórico de lutas, como forma de estimular o maior engajamento da população.

Esse é o papel fundamental do processo de educação, no qual o indivíduo é preparado para a vivência colegiada. Não se pode esquecer que no processo de socialização do primeiro contato do indivíduo com a sociedade é por meio da família e, em sequência, os estabelecimentos de ensino.

Dessa forma, o indivíduo desde a tenra idade está inserido em uma sociedade, sendo que a mesma é reflexo do ambiente na qual está inserido, devendo ser preparado para conviver de forma saudável nesse meio.

O cidadão, no sentido lato dessa expressão, deve buscar se envolver e participar dos problemas da comunidade, estando em sintonia com tudo que ocorre ao redor e, de modo especial, com o futuro da sua comunidade, não podendo se contentar unicamente em participar do processo de eleição, que ocorre a cada dois anos no Brasil.

Esse contentamento, por parte da população, em apenas participar do processo de eleição deve ser continuamente combatido, tendo as escolas um papel fundamental para a formação dessa consciência cidadã.

O processo de educação para a cidadania deve ser efetivado, principalmente, nas escolas regulares (mas não somente), oportunidade em que deve ser estimulado um maior envolvimento dos alunos, para que assim não sejam no futuro apenas coadjuvantes, mas, verdadeiros atores principais nesse processo.

O processo de aprendizagem e difusão do conhecimento é forma de tornar o cidadão livre, pois a liberdade está diretamente relacionada com o direito de se autorregular e buscar alternativas para se livrar daquilo que não se julga conveniente para a vida, em conformidade com a consciência, além de proporcionar o estabelecimento de limites na vivência comunitária.

Nesse caso, não possui a educação um caráter de cercear direitos e vontades, mas estabelece até onde se pode ir e respeitar que outros possam pensar diferente daquilo que se defende. Por isso tem-se como conveniente caracterizar como viável a proposta de educação cidadã aqui adotada, haja vista que ela está em grande sintonia com o que Matos (2009) diz sobre cidadania ser um processo de luta e mudança constante.

Esse processo de vivência comunitária e aceitação da pluralidade social é essencial para a compreensão do papel da educação na formação do cidadão do futuro. Entender que a sociedade é plural e que essa diversidade deve ser respeitada em sua integralidade é uma etapa importante para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa.

Todo esse processo traz à tona a proximidade entre educação e democracia, pois a escola e outros espaços nos quais os cidadãos são reunidos para educarem-se é o espaço mais adequado para proliferar discussões sociais e proliferar a cultura do diálogo e respeito às opiniões que permeiam essas discussões. Nesse sentido, esses espaços devem ser exemplos de vivência democrática e aberto as mais diversas manifestações, servindo como protótipo de um grande espaço público aberto ao diálogo.

Nesse diapasão, é sabido que a convivência e a discussão de assuntos que envolvem a coletividade nem sempre facilita a tomada de decisão, contudo, o estabelecimento de ensino bem organizado e com um objetivo claro de cultivar futuros formadores de opinião, cria uma possível contribuição para a formação do cidadão crítico e bem instruído.

Além disso, não há nada mais democrático do que o processo de aprendizagem, diante dos maiores desafios que são enfrentados cotidianamente, não se deve esquecer que a escola é um espaço plural e, tendo esse caráter, proporciona aos mais distintos grupos a mesma oportunidade de se tornarem pessoas de bem e conscientes dos seus direitos e deveres como cidadãos.

#### **4. Conclusão**

No presente trabalho buscou-se analisar a relação entre educação e a democracia brasileira, sendo esta resultado de um processo longo de lutas e atuação dos movimentos sociais. Existiram momentos na história brasileira em que houve um engajamento de populares, políticos e intelectuais na defesa de nossas instituições democráticas, em outras o clamor partiu apenas de algum segmento popular, isso reforça uma característica da democracia brasileira, que é da pluralidade de seu povo, não só na sua formação cultural, mas sob o ponto de vista social e político.

O respeito às instituições, além do respeito às várias formas de culto, e manifestações religiosas, bem como das mais variadas manifestações, ideias e pensamentos é algo que foi sendo incorporado como parte do ideal de democracia no Brasil. Esse processo de aceitação é fruto de uma formação pluralista, que acata as diferenças, por isso esse processo educacional é tão importante para entender o respeito e a tolerância às minorias, seja sob o ponto de vista cultural, social, religioso e sexual.

Não pode ser esquecido que, se a educação é a maior responsável pela formação cultural de um povo, também deve ser o mecanismo para mudança da visão crítica e política da sociedade, estimulando uma maior participação do povo nas lutas políticas de democráticas.

Nesse diapasão, qualquer iniciativa que estimule a discussão política e o fortalecimento dos espaços democráticos deve ser valorizada. Por mais simplórias que sejam as iniciativas escolares, elas devem ser valorizadas pelos organismos populares e pela própria administração pública, no sentido de fortalecer ações pedagógicas que visem consolidar o elo entre o indivíduo e sua comunidade, sendo uma forma de criação de laços, que serão

fundamentais na inserção do indivíduo na sociedade, estabelecendo uma cultura de pertencimento.

Ademais, a ideia de pertencer a um lugar e de inserção do indivíduo na comunidade é fundamental para que haja uma ação de respeito e de valorização dos históricos de formação do povo brasileiro. O pertencimento contribui, tanto para a valorização das ações e iniciativas que contribuíram para a formação da comunidade, quanto para transformar esse apreço em um mecanismo de motivação para a necessidade de conservação, consolidação e mudanças de questões sociais.

Nesse sentido, se o cidadão não se entende parte da ação, se não valoriza o processo e a contribuição de todos para os avanços, ele pode ter a sensação de que pouco tem a contribuir no desenvolver da mudança e melhoria das condições de vida. Na medida em que o cidadão não se sente parte da solução, ele não quer se envolver e, conseqüentemente, não faz uso dos mecanismos para a melhoria da vida da comunidade na qual está inserido.

Dessa forma, o cidadão deixaria de lado a possibilidade de participar das ações que poderiam contribuir para a solidificação e melhoria da qualidade de vida do povo. Essa ausência de participação torna-se desastrosa para a vivência comunitária, quando não existem atores voltados para a busca de respostas e acompanhamento das deliberações governamentais, tornando o indivíduo não um cidadão, mas um mero espectador dos atos da administração pública, o que acaba o obrigando a aceitar todas as deliberações de forma passiva, por entender que as decisões não o afetam, pois ele não se percebe como integrante da comunidade.

Além disso, essa ausência de participação e envolvimento pode conduzir a um processo de letargia social, no qual até mesmo o voto (como maior mecanismo de participação e envolvimento social) é desprezado, sendo, inclusive, sua necessidade questionada.

Dessa forma, a deficiência no processo educacional e de uma formação sólida como cidadão, conduz a um processo de apatia, que somente contribui para o enfraquecimento da visão crítica, da falta de motivação política e, conseqüentemente, desvalorização do engajamento social e do voto.

A cidadania pode ser compreendida como um conjunto de direitos e deveres, se destacando os direitos políticos que permitem a participação direta ou indireta na formação do governo e dos órgãos que compõem sua administração, seja no uso do seu direito de votar ou de participação ativa em organismos governamentais.

Nesse contexto, a educação deve ser encarada como mecanismo de exercício da cidadania por dar oportunidades ilimitadas de melhoria da qualidade de vida, além de melhores

condições de trabalho, pois a instrução, quanto mais elevada for, mais oportunidades podem ser geradas e mais barreiras podem ser transpostas.

Infelizmente, o direito fundamental à educação no Brasil ainda se encontra em meio a diversos problemas, tais como escolas sucateadas, materiais de ensino obsoletos, falta de material adequado, bem como a desvalorização do professor.

Todavia, em que pese os problemas enfrentados pelo sistema educacional brasileiro, a educação é um grande e valioso instrumento de exercício da cidadania, que pode conduzir a uma vida política mais efetiva e, por conseguinte, levar à valorização das maiores ferramentas para a consolidação do processo democrático brasileiro, quais sejam: o voto e a participação popular nos processos deliberativos.

## 5. Referências

ALMEIDA, Carla; TATAGIBA, Luciana. **Os conselhos gestores sob o crivo da política: balanços e perspectivas**. São Paulo: Serv. Soc. Soc., n. 109. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/sssoc/a/pRrVfjB4MXqZkbLJDYwd7GJ/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 13 ago. 2022.

ANASTASIA, Fátima; INÁCIO, Magna. **Democracia, Poder Legislativo, Interesses e Capacidades**. Cadernos ASLEGIS, 40. mai/ago 2010.

ARROYO. Miguel G. **Educandos, Sujeitos de direitos**. In: Imagens quebradas: trajetórias e tempos de alunos e mestres. Petrópolis: Vozes, 2004.

ARROYO. Miguel G. **Pedagogias em movimento: o que temos a aprender dos movimentos sociais?** Currículo sem Fronteiras, v.3, n.1, pp. 28-49, Jan/Jun 2003.

AVRITZER, Leonardo. **Sociedade Civil, Instituições Participativas e Representação: Da Autorização à Legitimidade da Ação**. Rio de Janeiro: DADOS – Revista de Ciências Sociais, Vol. 50, no 3, 2007, pp. 443 a 464.

AVRITZER, Leonardo. **Instituições participativas e desenho institucional: algumas considerações sobre a variação da participação no Brasil democrático**. Campinas: Revista Opinião Pública, jun. 2008, vol.14, n.1, pp. 43-64. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/op/a/SXb5hxxKDHgM3Y9YMvRgMzN/?lang=pt>>. Acesso em 14 ago. 2022.

AVRITZER, Leonardo. **Para ampliar o cânone democrático**. In: SANTOS, Boaventura de Souza. Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa. Lisboa: Edições Afrontamento, 2003, pp.44-45.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)> acesso em: 18 jul. 2022.

BRASIL. **Constituição Política do Império do Brasil de 1824**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm)> acesso em: 25 jul. 2022.

BRASIL. **Decreto n.º 3.029, de 09 de janeiro de 1881**. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-3029-9-janeiro-1881-546079-publicacaooriginal-59786-pl.html>>. Acesso em 12 ago. 2022.

BRASIL. **Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm)> acesso em: 13 jul. 2022.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença**. Cadernos de pesquisa, n. 116, p. 245.262. 2002. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/cp/a/x6g8nsWJ4MSk6K58885J3jd/?format=pdf&lang=pt>> Acesso em: 09 jul. 2022.

FERRARO, Alceu Ravanello e KREIDLOW, Daniel. **Analfabetismo no Brasil: Configuração e gênese das desigualdades regionais**. Porto Alegre: Revista Educação e Realidade, 2004, p.180 a 199.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**. 68. ed. Rio de Janeiro / São Paulo: Paz e Terra, 2021.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 80. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2021.

FREIRE, Paulo. **Educação e Mudança**. São Paulo: Paz e Bem, 1980. p.14.

MALISKA, Marcos Augusto. Comentário ao artigo 205. In: CANOTILHO, J. J. Gomes; MENDES, Gilmar F.; SARLET, Ingo W.; STRECK, Lenio L. (Coords.). **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013.

MATOS, Marlise; LINO Nilma. **“Cidadania porque, quando, para quê e para quem? Desafios contemporâneos ao Estado e à democracia inclusiva”**. MATOS, Marlise; LINO Nilma; DAYRELL, Juarez. In: Cidadania e a luta por direitos humanos, sociais, econômicos, culturais e ambientais. Belo Horizonte: UFMG, 2009 (texto do Programa de Formação de Conselheiros Nacionais, p. 9-58).

MOTA, Aurea. **Sobre metamorfoses e transformações: uma perspectiva sociológico histórica a respeito do liberalismo constitucional atenuado latino-americano**. Tese de Doutorado. Rio de Janeiro: IESP/UERJ, 2012, p. 341.

O'DONNELL, Guillermo. **Accountability horizontal e novas poliarquias**. São Paulo: Revista Lua Nova, 1998, n.44, pp. 27-54. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ln/a/jbXvTQR88QggqcdWW6vXP8j/?lang=pt>>. Acesso em 15 ago. 2022.

PERUZZOTTI, Enrique. **A política de accountability social na América Latina**. Tradução do original em espanhol de Daniela Mateus de Vasconcelos. Disponível em: <

<https://cidadhania.files.wordpress.com/2013/06/a-politica-de-accountability-social-na-america-latina.pdf>>. Acesso em 11 ago. 2022.

POGREBINSCHI, Thamy; SANTOS, Fabiano. **Participação como Representação: O Impacto das Conferências Nacionais de Políticas Públicas no Congresso Nacional**. Rio de Janeiro: Revista de Ciências Sociais, vol. 54, n. 3, 2011, pp. 259 a 305.

RAMAYANA, Marcos. **Direito eleitoral**. 10. ed. rev. amp. e atual. Niterói: Impetus, 2010.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 25. ed. rev. atual. São Paulo: Malheiros, 2005.